

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.154/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
EXPRESSA DO ARTº 18 DA LEI
1.087/2023."**

O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o artº 18 da lei 1.087/2023 ;

Parágrafo Único – para efeito de derrogação do supracitado artigo, considera-se a data da aprovação da lei 1.138/2025, de 28 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de agosto de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo-MG